



CONTRATO-PROGRAMA n.º 10.2016 celebrado entre a **Câmara Municipal de Resende**, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal nº 506349381, representada por Drº Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e, **Rancho Folclórico de Santa Maria de Barrô**, contribuinte fiscal nº 504368125, representada pelo senhor António da Silva Magalhães, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, ao abrigo do disposto na alínea u), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito do conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado por deliberação camarária de 24.04.2017, é celebrado um contrato-programa de fomento e dinamização cultural e de lazer, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de atividades culturais e de lazer;

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE

1- Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com os serviços competentes da Câmara Municipal de Resende, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes atividades:

- a)- As constantes no seu formulário de candidatura “**Programa Anual**” (que esteve na base do presente contrato-programa);
- b)- Executar três ações em parceria com a autarquia.

2- Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à CMR, até ao 30º dia seguinte ao termo do projeto/programa ou atividade, um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório financeiro e dos comprovativos de execução (nos quais se incluem os comprovativos de despesas).

CLÁUSULA 3ª – COMPARTICIPAÇÃO DA CMR

1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), a fundo perdido;



2- A comparticipação a prestar pela CMR, reveste a forma de subsídio anual.

3- A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada de acordo com a disponibilidade de tesouraria.

CLÁUSULA 4ª – REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

CLÁUSULA 5ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa será exercido pelo Presidente da Câmara, através dos serviços referidos no nº1 da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia 01.01.2017, sendo válido até 31.12.2017.

CLÁUSULA 7ª - OMISSÕES

Em tudo o que for omissis neste contrato-programa, aplicar-se-á o conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado pela deliberação camarária de 04.06.2002, com última redação dada pela deliberação camarária de 18.12.2013.

[Documento nº 2017/1133, compromisso nº 2017/1659, efetuado com base no cabimento nº): 2017/962]

Celebrado em Resende, aos 26.05.2017.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,